Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.276, DE 09 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente, mediante permissão de uso, por 99 anos, para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.277.514/0001-14, com sede a Rua Expedicionários, nº 48, nesta cidade, pessoa jurídica, de Direito Público, área sem benfeitorias situada entre as Ruas Vital Brasil e Guilherme Marconi, nesta cidade.

Parágrafo Único – O prazo da autorização poderá ser prorrogado por igual período.

ARTIGO 2º - A área de que trata o artigo anterior corresponde a parte do imóvel, objeto da matrícula nº 6.820 do Cartório de Registro de Imóveis local, e possui a seguinte descrição: "Lote C – um terreno situado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, no centro, lado ímpar, com frente para a Rua Guilherme Marconi, onde mede 15,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com a propriedade de Arlindo Azeredo; no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 30,00 m. confrontando com o lote B (já descrito) e no lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 30,00 m., confrontando com a Rua Vital Brasil, fechando-se o perímetro com uma área de 450,00 m². Está na quadra formada pelas referidas ruas mais a Rua Suaidan Abud, Rua Dr. Pereira Barreto e Praça Armando de Salles Oliveira.", conforme croqui anexo que fica fazendo parte da presente Lei.

ARTIGO 3º - A permissão de uso, objetiva permitir o melhor aproveitamento do imóvel, especialmente para a construção do prédio para abrigar a sede da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 4º - A entidade permissionária arcará com todas as despesas decorrentes de investimentos e construções do imóvel, objeto de permissão, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza.

ARTIGO 5º - Nenhum projeto de investimento, de construção ou embelezamento terá início sem antes serem aprovados pelo Departamento de Obras e Planejamento do Município.

ARTIGO 6º - A permissão de uso será formalizada por contrato, estabelecendo os direitos e obrigações das partes contratantes.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernado sob fls. 28, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 09 de maio de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(28)